



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM VISTAS A ATENDER DEMANDAS ATUAIS E FUTURAS, NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE SERGIPE

**ARACAJU – SE
SETEMBRO – 2022**



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

ÍNDICE

1. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
5. PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
7. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	6
8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	6
9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	6
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	6
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
13. PROPOSTA FINANCEIRA.....	7
14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	8
16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	9
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
18. MATRIZ DE RISCO	10
19. ANEXOS.....	11
• ANEXO I – JUSTIFICATIVAS	12
• ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO;	14
• ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	15
• ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL.....	17
• ANEXO V – MATRIZ DE RISCO	19

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

1. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

CODEVASF – 4ª SR – 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, situada à Av. Beira Mar, nº 2.150, bairro Jardins, Aracaju, Estado de Sergipe.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços e fornecimentos, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço e fornecimentos, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCAL/GESTOR – Técnico(s) responsável(is) da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor da respectiva área e presidente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a contratada para dirimir dúvidas.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador/fiscal/gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasnet.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.


Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação dos serviços de locação de veículos, por meio de Pregão Eletrônico para constituição de Registro de Preços, com vistas a atender demandas atuais e futuras, no desenvolvimento dos trabalhos da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Sergipe.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de realização: Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços;
- 3.2. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, com modo de disputa ABERTO, em que o valor mínimo a ser ofertado entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Condições de responsabilidade da locadora para a locação dos veículos:

- a) Quilometragem livre dos veículos ofertados pela locadora, sem motorista e combustível/abastecimentos sob responsabilidade da CODEVASF/4ª SR;
- b) Substituição imediata, por parte da locadora, de veículo(s) avariado(s), ou com defeito(s) que demande prazo superior a 72 horas para o conserto, independentemente do motivo, por veículo nas mesmas características previstas no contrato, num prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da comunicação do fato pela contratante à contratada, via mensagem eletrônica.
- c) O veículo que ficar indisponível pelo prazo superior ao disposto na alínea “b” será objeto de glosa nas medições correspondentes, considerando o tempo integral da paralisação;
- d) Veículo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, licenciado(s) e segurado(s), por parte da locadora, contra roubo e/ou furto, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes, estando todos esses serviços e garantias registrados no seguro;
- e) Coberturas mínimas, a favor de terceiros, de R\$ 50.000,00 (danos materiais) e R\$ 70.000,00 (danos corporais/pessoais);
- f) Franquia, no máximo, de até 10% do valor de mercado do veículo locado, especificada no seguro contratado pela empresa prestadora do serviço;
- g) Os custos de manutenção do(s) veículo(s), seja preventiva ou de reparação, tais como serviço elétrico e mecânico, troca de óleo e filtros, revisões, franquias de vidros, retrovisores e faróis, avaria e pneus, substituição de peças, acessórios, etc., necessários ao perfeito funcionamento, são de inteira responsabilidade da contratada;
- h) Quando necessários os reparos, consertos, revisões e demais procedimentos de manutenção para o perfeito funcionamento do(s) veículo(s), os mesmos observarão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da comunicação da contratante à contratada. Em se tratando de defeito(s) que demande prazo superior, a contratada deve disponibilizar outro(s) veículo(s) com características idênticas, no prazo indicado na alínea “b”.
- i) Em caso de renovação/prorrogação do contrato, o(s) veículo(s), com 03 (três) anos de fabricação ou 100.000 km, o que primeiro vier a ocorrer, deve(m) ser substituído(s) por outro(s) de ano de fabricação idêntico(s) ao de vigência do contrato e seu termo aditivo correspondente, com as mesmas características;
- j) O(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s) pela contratada com o tanque de combustível cheio;
- k) A entrega do(s) veículo(s) será efetuada por conta e risco da contratada, no local e prazo indicados, em perfeitas condições de uso.
- l) A CODEVASF se reserva o direito de locar quantidade inferior que a prevista na licitação.

- 4.2. Local para entrega dos veículos

Os veículos deverão ser entregues no endereço especificado abaixo:

UNIDADE	Endereço
CODEVASF – 4ª SR	Av. Beira Mar, nº 2.150, bairro Jardins, Aracaju-SE, CEP 49.025-040.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

- 4.3. O atestado de visita aos locais do fornecimento **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 4.4. Os custos de visita ao local onde serão instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.
- 4.5. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços, as licitantes deverão contactar a Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação - 4ª GRI da CODEVASF – 4ª SR, em Aracaju - Sergipe, telefone (79) 3194-4213.

5. PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor anual total estimado da locação dos veículos é de R\$ **1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais)**, com base em pesquisa de preços dos meses de abril e agosto/2022.
- 5.2. A indicação da dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da prestação dos serviços será definida na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, § 2º, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O gestor do Contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- 6.2. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergência ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá dispor o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.
- 6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF – 4ª SR, com base nos relatórios emitidos pela licitante vencedora e em conformidade com os subitens 6.5, 6.6 e 6.7 deste, observadas ainda cláusulas e condições seguintes.
- 6.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 6.5. As faturas somente serão liberadas para pagamento, após aprovação pela área gestora da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, com Sede em Aracaju, Estado de Sergipe. Devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 6.6. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e a da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubra a execução dos serviços.
- 6.7. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou através de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 6.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 6.9. Atendido o disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.10. Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.


Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

6.11. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos que dispõe o Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.

6.12. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.4., caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização monetária

P = Valor da parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1 + im1/100)dx1/30x(1 + im2/100)dx2/30x(1 + imn/100)dnx/30x - 1$, onde:

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.13. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.14. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será precedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária no pagamento decorrente de acerto de índice.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses e os preços são válidos por um ano, sendo irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 81-Inciso VI da Lei nº 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Os Contratos firmados a partir do presente RP terão prazos vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, e nas condições previstas na alínea "i" do subitem 4.1.

7.3. Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.

7.4. O prazo para início da execução (entrega/disponibilização dos veículos locados) é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão válidos por um período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após este prazo, a pedido da CONTRATADA, serão reajustados para mais ou para menos, aplicando-se o índice a seguir na data base original e utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{II - I_0}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"II" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I₀" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

9.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definidas pelo IPC – BR – Total, publicado na Revista Conjuntura Econômica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos e materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Atender às solicitações da Contratante quanto à realização de manutenções corretivas, preventivas e assistência técnica, procedendo a pequenos ajustes e reparos de urgência a fim de assegurar a continuidade dos serviços em andamento, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 12.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
- 12.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.
- 12.3. CONSÓRCIO
 - a) Não será permitida a participação de consórcio.
- 12.4. SUBCONTRATAÇÃO
 - a) Não será permitido subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;
- 12.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, poderão participar desta licitação conforme legislação vigente.

13. PROPOSTA FINANCEIRA

- 13.1. As propostas financeiras deverão conter no mínimo o seguinte, conforme Anexo IV – Modelo Proposta Comercial:
 - a) O Termo da Proposta deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal da licitante;
 - b) O prazo de validade da Proposta Financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período.
 - c) O Termo deverá conter ainda os seguintes dados:
 - Razão social, CNPJ e endereço completo da licitante, com e-mail, site, número de telefone e fax, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
 - d) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados.


Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
14.1. Qualificação Técnica

- e) Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no Anexo II deste Termo de Referência.
- f) Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos veículos, que não restrinja os direitos da CODEVASF e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem veículos dentro das condições estabelecidas. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e dos requisitos técnicos dos veículos, constantes nas Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.
- g) O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de serviços de locação de veículos.
 - O licitante deverá apresentar catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características e operacionais dos veículos objeto desta licitação.
 - Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.2. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 15.3. Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15.4. O descumprimento e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.6. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.7. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 4ª Superintendência Regional, responsável pela execução do contrato.
- 15.8. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.9. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 4ª Superintendência Regional, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.


Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

15.10. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.11. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1. A referida contratação tem como objetivo a locação de veículos, que, além de cumprir determinações legais, quanto ao tráfego de veículos em boas condições de uso e com os itens obrigatórios em perfeito estado, reduzir a emissão de gases poluentes e a economia de combustíveis, principalmente fosséis;
- 16.2. A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, contratada deverá realizar manutenções em empresas credenciadas que adotem regras ambientalmente corretas, bem como possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP, mantido pelo IBAMA;
- 16.3. A contratante terá o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a regularidade ambiental das empresas prestadoras das manutenções pela contratante. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, para que em prazo determinado providencie as correções necessárias.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até **02 (dois)** anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.2. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.

17.3. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

17.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;


Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

- ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.7. As sanções previstas no subitem 17.1
- 17.8. .1 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações da Codevasf:
- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei nº 13.303/2016.
- 17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

18. MATRIZ DE RISCO

- 18.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 18.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da CODEVASF.
- 18.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 18.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 18.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 18.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

- 18.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 18.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 18.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

19. ANEXOS

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Especificações Técnicas, Quantidades e Valor máximo;
- Anexo III – Planilha de preços máximos e Cronograma Físico-financeiro
- Anexo IV – Modelo Proposta Comercial.
- Anexo V – Matriz de Risco

Aracaju – SE, 01 de setembro de 2022

Lindomar Leitão de Assis

Analista da Gerência Regional de Gestão de Empreendimentos de Irrigação - 4ª/GRI
CODEVASF – SERGIPE

Marcos Alves Filho

Superintendente Regional
CODEVASF – SERGIPE

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

Anexo I – Justificativas

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

As ações e atividades da CODEVASF – 4ª SR que visam o desenvolvimento regional nos 75 (setenta e cinco) municípios no Estado de Sergipe, que integram a área de atuação da 4ª SR, necessitam de constante acompanhamento, fiscalização e execução de projetos, serviços e obras, contratos e convênios. Esse rol de ações das várias unidades da empresa, demanda uso constante de veículos, tendo na manutenção de uma frota mínima, um fator chave para que as ações não sofram atrasos e/ou descontinuidade, impactando negativamente na entrega dos resultados planejados.

Considerando que a locação de veículos se trata de serviço essencial e sua falta e/ou interrupção pode comprometer o andamento e execução de inúmeras ações da CODEVASF – 4ª SR em Sergipe torna-se imprescindível à realização de certame licitatório para tal contratação.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

Como se trata de serviço comum, conforme especificações técnicas que fazem parte deste termo de referência, adotamos a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO**, como tipo de licitação, visto que esta visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Da opção do Sistema de Registro de Preço: fundamenta-se no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, nos incisos I, que ocorre quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; e IV, que ocorre quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Apesar da ciência da necessidade, não é preciso informar quando ela se inicia, visto que os diversos contratos de obras ainda estão em fase inicial, daí a escolha do sistema de registro de preço.

Divulgação da Intenção de Registro de Preços: decidiu-se pela divulgação da Intenção de Registro de Preços. Objetivando buscar o princípio da eficiência, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior, julgamos coerente em divulgar/autorizar a Intenção para Registro de Preços (IRP) para outros Órgãos.

Conforme exposto no item I, § 3º, do Art. 4º do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a área técnica entende que o número máximo de participantes na IRP deve ser 02 (dois), devido ao número limitado de funcionários lotados na área técnica e em outros setores da 4ª SR. Entendemos que esse número não compromete a capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

Autorização de Adesões – “Caronas”: A área técnica não vê empecilho em prever no edital a autorização de adesões para qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não participe do certame licitatório, considerando os seguintes argumentos:

- Ao participar do SRP, o licitante, sabendo que outros órgãos podem solicitar adesões, pode ofertar um desconto maior, sendo vantajoso para o órgão gerenciador, já que o licitante poderá ofertar um quantitativo superior ao que está sendo licitado pelo órgão gerenciador, aumentando assim o seu faturamento;


Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

- A autorização de adesões é vantajosa para o órgão gerenciador da ata porque atrai inúmeras empresas, aumentando assim a competitividade, e, conseqüentemente, a redução dos preços unitários, já que os licitantes podem executar os serviços para diversos órgãos;
- Por outro lado, para os órgãos que pegam carona no SRP há inúmeras vantagens, dentre as quais podemos citar:
 - Agilidade no processo de execução dos serviços, já que o mesmo não precisa realizar um processo licitatório, principalmente na execução de pequenas quantidades;
 - Às vezes, dependendo da necessidade e das condições orçamentárias, certos órgãos só têm condições de executar quantitativos inferiores, o que de certa forma, nas licitações desses órgãos, os preços ofertados pelos licitantes não são interessantes, quando comparados aos de outros órgãos que licitam esses mesmos itens em quantidades bem superiores.

Permite Participação de Consórcios: Não. A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades.

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários: preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Critério de Julgamento: Menor preço, tendo em vista que são conhecidos da Administração qual é o objeto, seus respectivos quantitativos, assim como os preços dos serviços, justificando, pois, a escolha do MENOR PREÇO

Divulgação do valor orçado: Público - Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Garantia de Execução (caução): É necessário, para fins de emissão da Ordem de Serviço, que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a vigência do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.


Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 4ª Superintendência Regional

Anexo II – Especificações Técnicas, Quantidades e Valor máximo

Item	Objeto	Especificações Técnicas	Quant.	Valor (R\$) – Anual		CATSER
				Unitário	Total	
01	Veículo automotor	- Caminhonete (tipo Toro, Oroch); - 0 km; - Cabine dupla; - Ano de fabricação/modelo 2022/2022 ou superior; - Potência mínima 160 CV; - Motor Flex; - Câmbio automático; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado de fábrica; - Cor branca; - Vidros e travas elétricas; - Alarme; - Película fumê; - MP3 player e rádio com Bluetooth, 02 alto-falantes, tweeters e antena; - Protetor de cárter, frisos e tapetes; - Protetor de caçamba; - Caçamba com capacidade mínima de carga de 650 kg; - Estepe, macaco e triângulo; - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, - Marca do veículo ofertado deverá possuir assistência técnica (Concessionária) autorizada no Estado de Sergipe.	10	102.300,00	1.023.000,00	BR4014
02	Veículo automotor	- Automóvel; tipo hatch - 0 km; - Ano de fabricação/modelo 2022/2022 ou superior; - Potência mínima 100 CV; - Motor Flex; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado de fábrica; - Cor branca; - Vidros e travas elétricas; - Alarme; - Película fumê; - MP3 player e rádio com Bluetooth, 02 alto-falantes, tweeters e antena; - Protetor de cárter, frisos e tapetes; - Estepe, macaco e triângulo; - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, - Marca do veículo ofertado deverá possuir assistência técnica (Concessionária) autorizada no Estado de Sergipe.	10	36.300,00	363.000,00	BR4014
Total			20	-	1.386.000,00	-


Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 4ª Superintendência Regional

Anexo III – Planilha de Preços Máximos e Cronograma Físico-Financeiro

Preços Máximos							
Item	Descrição	Unid.	Quant. (1)	Meses (2)	R\$/mensal/unidade (3)	R\$ Unitário (Anual) (4) = (2)*(3)	R\$ Total (Anual) (1)*(4)
01	Locação de caminhonete, cabine dupla, motor com potência de 160cv ou superior e demais especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.	Unid.	10	12	8.525,00	102.300,00	1.023.000,00
02	Locação de automóvel, tipo hatch, motor com potência de 100cv ou superior e demais especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.	Unid.	10	12	3.025,00	36.300,00	363.000,00
Total Geral (R\$)							1.386.000,00



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 4ª Superintendência Regional

Cronograma Físico-financeiro													
Meses (% e R\$)													
Item	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	Total
	8,33	8,33	8,34	8,33	8,33	8,34	8,33	8,33	8,34	8,33	8,33	8,34	100 %
01	85.250,00	85.250,00	85.250,00	85.250,00	85.250,00	85.250,00	85.250,00	85.250,00	85.250,00	85.250,00	85.250,00	85.250,00	1.023.000,00
02	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	363.000,00
Total (R\$)	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	1.386.000,00

***Cronograma sujeito a alterações.**



Ministério do Desenvolvimento Regional--
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

Anexo IV – Modelo Proposta Comercial (em branco)

À 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF/4ª SR
 Comissão de Licitação
 Pregão Eletrônico Edital nº xxx/2022 – 4ª SR

Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos, com vistas a atender demandas atuais e futuras, que eventualmente venham a existir, no desenvolvimento dos trabalhos da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Sergipe.

INFORMAÇÕES DO LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ	I.E.	I.M.
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:		
Telefone:		
E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
DADOS REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E SIGNATÁRIO		
Nome:		
Cargo:	Identidade:	CPF

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR (R\$) - ANUAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Veículo automotor	Caminhonete (tipo Toro, Oroch); - 0 km; - Cabine dupla; - Ano de fabricação/modelo 2022/2022 ou superior; - Potência mínima 160 CV; - Motor Flex; - Câmbio automático; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado; - Cor branca; - Vidros e travas elétricas; - Alarme; - Película fumê; - MP3 player e rádio com Bluetooth, 02 alto-falantes, tweeters e antena; - Protetor de cárter, frisos e tapetes; - Protetor de caçamba; - Caçamba com capacidade mínima de carga de 650 kg; - Estepe, macaco e triângulo; - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo		10		



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

		Código Brasileiro de Trânsito, - Marca do veículo ofertado deverá possuir assistência técnica (Concessionária) autorizada no Estado de Sergipe.				
02	Veículo automotor	- Automóvel; tipo hatch - 0 km; - Ano de fabricação/modelo 2022/2022 ou superior; - Potência mínima 100 CV; - Motor Flex; - Direção hidráulica; - Ar condicionado; - Cor branca; - Vidros e travas elétricas; - Alarme; - Película fumê; - MP3 player e rádio com Bluetooth, 02 alto-falantes, tweeters e antena; - Protetor de cárter, frisos e tapetes; - Estepe, macaco e triângulo; - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, - Marca do veículo ofertado deverá possuir assistência técnica (Concessionária) autorizada no Estado de Sergipe.		10		
TOTAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

Anexo V
MATRIZ DE RISCO



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

MATRIZ DE RISCO – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Risco	Definição	Alocação (CODEVASF, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada das especificações dos veículos descritos no Edital.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá promover imediata substituição do fornecimento e este novo veículo em compatibilidade com a especificação mínima do Edital.
2 - Variação da inflação (IPCA)	Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% correspondem uma variação de 40,42%)	Compartilhada	Médio	Provável	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for 4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem de fornecimento for inferior a 4,52% $\times 1,4042 = 7,61\%$ não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se média fosse 7,89% o aditivo seria de $0,79\% = 7,89\% - 7,61\%$).
3 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	CODEVASF	Baixo	Remota	Aditivo de prazo.
4 - Aumento dos custos de transporte internacional de cargas.	Elevação de taxas e tarifas e encargos aduaneiros, inclusive frete.	Contratada	Baixo	Remota	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora contratada.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

5 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação dos veículos devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
6 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos no fornecimento de matéria-prima para fabricações.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.
7 - Estimativa de prazo de entrega.	Aceitação do prazo de edital para entrega dos fornecimentos e não conseguir cumprir até um limite de 25% superior ao mesmo, sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Ocasional	Recebimento dos veículos pela CODEVASF com a aplicação das sanções previstas no edital.
8 – Dano na descarga dos itens de fornecimento	Dano na descarga dos veículos na entrega.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata dos veículos danificados pela Contratada na descarga.
9 – Dano no frete dos itens de fornecimento	Dano durante o transporte dos veículos,	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata dos veículos danificados pela Contratada durante o transporte.
10 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	CODEVASF	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
11 - Variação de local de entrega	Mudança no local de entrega dos veículos, por interesse da CODEVASF, dentro do previsto no estado de Sergipe.	Compartilhada	Baixo	Remota	A CODEVASF deverá avisar quando da emissão da Ordem de Fornecimento e não ocorrerá alteração do valor do preço ofertado por parte da Contratada.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

12 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	CODEVASF	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.
--------------------------------------	---	----------	------	----------	---



ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

AJU(SE), 01 de setembro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Lindomar Leitão de Assis
ADR / 4ª GRI

DE ACORDO:

RICARDO MARTINS SANTOS
GERENTE DA 4ª GRI

HOMOLOGAÇÃO:

MARCOS ALVES FILHO
SUPERINTENDENTE DA 4ª SR